



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher).

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher), com a finalidade de subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter administrativo e informativo, destinado ao apoio às ações de segurança pública, assistência social, saúde, educação e proteção à mulher.

Art. 2º Poderão constar do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher as pessoas condenadas por decisão condenatória transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – lesão corporal praticada contra a mulher;
- V – perseguição contra a mulher;
- VI – violência psicológica contra a mulher.

Art. 3º O cadastro poderá conter as seguintes informações relativas às pessoas condenadas:

- I – características físicas e dados de identificação datiloscópica;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – identificação do perfil genético, caso já tenha sido colhido na forma da legislação cabível;

III – fotos;

IV – local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos;

V – perfil sociocultural, incluídas informações sobre idade, sexo, raça/etnia, profissão e escolaridade;

VI – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII – anotação sobre eventual reincidência.

Parágrafo único. A inclusão das informações no cadastro deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 4º O acesso às informações constantes do CMPC Mulher será restrito aos órgãos da Administração Pública Municipal e às autoridades competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§1º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação pública de dados pessoais constantes do cadastro.

§2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar as informações constantes do cadastro para subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

§3º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação de dados que permitam identificar a vítima ou seus familiares.

Art. 5º A atualização periódica do cadastro deverá excluir da base de dados as informações referentes aos condenados:

I – após o transcurso do prazo estabelecido em lei para a prescrição em abstrato do delito; ou

II – quando a pena tiver sido integralmente cumprida ou extinta por qualquer outra forma prevista em lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação com a União, o Estado, órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Defensoria Pública e demais instituições competentes, para obtenção e atualização das informações necessárias ao funcionamento do cadastro.

Art. 7º A implementação, gestão e regulamentação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher serão definidas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

Clelia Santos
CLELIA SANTOS
Vereadora

Dados:
2026.03.13
09:49:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher), instrumento destinado a subsidiar e fortalecer as políticas públicas municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e representa um problema estrutural que exige atuação permanente e integrada do poder público. Crimes como feminicídio, estupro, lesão corporal, perseguição e violência psicológica contra a mulher seguem ocorrendo em todo o território nacional, demandando medidas que permitam ao Estado e aos Municípios aprimorar seus mecanismos de prevenção, proteção e acompanhamento das situações de risco.

Nesse contexto, a criação de um cadastro municipal com caráter administrativo e informativo permitirá ao Município organizar e sistematizar informações relevantes acerca de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, contribuindo para o planejamento e a execução de políticas públicas nas áreas de segurança, assistência social, saúde, educação e proteção à mulher. A consolidação dessas informações possibilitará maior integração entre os órgãos públicos e maior eficiência na formulação de ações voltadas à prevenção da violência e à proteção das vítimas.

Cumprе ressaltar que a proposta não cria qualquer penalidade ou sanção penal, tampouco interfere na competência do Poder Judiciário. O cadastro limitar-se-á a reunir informações relativas a pessoas já condenadas por decisão judicial transitada em julgado, observando-se integralmente o devido processo legal e a legislação penal vigente.

O projeto também estabelece salvaguardas importantes voltadas à proteção de direitos fundamentais. O acesso às informações constantes do cadastro será restrito aos órgãos da Administração Pública Municipal e às autoridades competentes, sendo expressamente vedada a divulgação pública de dados pessoais dos condenados. Dessa forma, a proposta respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção da intimidade e da privacidade, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Adicionalmente, o projeto determina que em nenhuma hipótese poderão ser divulgadas informações que permitam identificar a vítima ou seus



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

familiares, medida fundamental para evitar situações de revitimização e assegurar a proteção da privacidade das pessoas afetadas por esses crimes.

Outro aspecto relevante é a previsão de exclusão das informações constantes do cadastro após o cumprimento da pena ou com o decurso do prazo legal correspondente, garantindo-se assim a observância do princípio da ressocialização do condenado e evitando-se qualquer forma de perpetuação indevida de estigmas sociais. A iniciativa também se harmoniza com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a atuação integrada dos entes federativos na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, estimulando a implementação de políticas públicas capazes de fortalecer a rede de proteção às mulheres.

No que se refere à competência legislativa municipal, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de um cadastro administrativo voltado ao planejamento e à execução de políticas públicas municipais insere-se plenamente nesse âmbito de atuação. Ademais, o projeto prevê a possibilidade de celebração de instrumentos de cooperação com a União, o Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais instituições competentes, medida que permitirá a atualização das informações e o fortalecimento da articulação institucional necessária ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Dessa forma, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher poderá constituir importante ferramenta para qualificar o planejamento das políticas públicas locais, ampliar a capacidade de resposta do poder público municipal e fortalecer a rede de proteção às mulheres de Indaiatuba.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial impacto positivo na promoção da segurança, da dignidade e da proteção das mulheres de nosso Município, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.


CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.03.13
09:49:44 -03'00'